



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/104/2019

Nº PMC/17.473/14

Termo de contrato de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Gestão Pública através de consultoria e auditoria, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Controlador Geral do Município, Marco Aurélio da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PÚBLICA CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.917.754/0001-40, localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 4859, Sala 305, Bairro Santa Lúcia, CEP. 30.360-663, Cidade Belo Horizonte / MG, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Bassi Gomes, inscrito no CPF nº 118.982.836-72 e portador da C.I nº M-494.330 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 123/2019, Inexigibilidade de Licitação nº. PMC/041/2019, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação, por inexigibilidade, é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria administrativa, contábil e financeira, englobando o controle interno no Município de Congonhas-MG no âmbito do seu Poder Executivo.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, emitido pela Controladoria Geral do Município.

CLAUSULA II – AVALIAÇÃO DO CUSTO

2.1. O valor total estimado da contratação é de: R\$105.000,00(cento e cinco mil reais), de conformidade com a proposta apresentada, dividido em 12 parcelas mensais de R\$8.750,00(oito mil setecentos e cinquenta reais).

2.2. O valor destacado na avaliação do custo refere-se ao custo total do objeto, incluindo-se todas as despesas inerentes a prestação de serviços, oriundas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, etc.

2.3. No caso de serviços executados fora da sede do município, haverá necessidade de agendamento prévio, bem como pagamento de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

2.4. As possíveis despesas de alimentação, hospedagem e transporte se darão através de reembolso das despesas realizadas.

CLAUSULA III – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE.

3.2. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Administração Pública acompanhada do relatório mensal de serviços realizados.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante depósito ou transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Controladoria Geral

Atividade: 2.013 – Gestão da Controladoria Geral

3.3.90.35 – Serviços Consultoria

CLÁUSULA VI – DA PENALIDADE E MULTA

6.1. A recusa injustificada da prestação dos serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

6.2 O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, implicará em multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue no prazo previsto.

6.3. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2. O Município reserva a si o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem em redução ou aumento do objeto contratado em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato cumprindo fielmente as cláusulas contratuais e solicitações da Administração Pública.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1. A Administração Pública deverá efetuar o pagamento dos valores mensais, nos prazos e na forma previstos contratualmente.

9.2. Fornecer à CONTRATADA as solicitações de serviços e documentos necessários para realização dos mesmos, disponibilizando local adequado para execução dos trabalhos e equipamentos solicitados.

9.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA X – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

10.1.1. A empresa contratada deverá atender a toda a demanda do Poder Executivo Municipal de Congonhas, em trabalhos continuados com a previsão de visitas periódicas fixas e outras de caráter excepcionais com agendamento prévio.

10.1.2. Os agentes contratados deverão estabelecer profissionais qualificados nas áreas do direito, ciências econômicas, administração de empresas, contabilidade ou gestão pública, com capacidade técnica para atendimento à demanda pautada pelo Órgão de Controle Interno.

10.1.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de Congonhas, ou no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação a distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefones e outros meios possíveis.

10.1.4. A empresa prestadora dos serviços também deverá cumprir a necessidade de representação ou acompanhamento de servidores públicos em outros órgãos de entes estatais diversos em outras localidades ou no próprio município.

CLÁUSULA XI – OBJETO A SER CONTRATADO

11.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

11.1.1. Assessoramento ao Controle Interno na análise de cumprimento e apoio à execução das leis orçamentárias das leis orçamentárias, PPA, LDO, LOA e créditos adicionais.

11.1.2. Assessoramento nas Audiências Públicas exigidas na formulação das leis orçamentárias ou de quaisquer outras que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária do exercício, com serviços realizados na sede do município.

11.1.3. Consultoria quanto aos critérios adotados nas políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, e outras, visando adequação e melhoria nos serviços prestados.

11.1.4. Assessorar a gestão de recursos públicos e vinculados, apresentando plano estratégico de aplicação e futura prestação de contas.

11.1.5. Capacitação de servidores e gestores públicos, quanto aos meandros legais da administração pública e critérios específicos de compras, licitação, contabilidade pública, controladoria interna; etc.;

11.1.6. Assessorar diretamente o Órgão de Controle Interno, implementando normas para cumprimento de todos os setores, bem como critérios de fiscalização (uso e guarda de bens, procedimentos licitatórios, de compras e etc) e apresentação de relatório, pela entidade.

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

avaliando as metas orçamentárias, comprovação da legalidade e avaliação do resultado alcançado pela Administração.

11.1.7. Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros quanto aos procedimentos licitatórios e nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, com emissão de parecer técnico sobre os critérios a serem praticados.

11.1.8. Realização de serviços de auditoria interna no Município, tais como: exame dos procedimentos licitatórios, contratos e controles de execução, folha de pagamento, notas de empenho e seus comprovantes, visando garantia de plena regularidade para o Ordenador da Despesa.

11.1.9. Realizar defesa técnica quanto a pareceres prévios e relatórios de inspeções do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como quanto a apontamentos de órgãos administrativos referentes à prestação de contras de convênios, acordos ou ajustes.

11.1.10. Acompanhamento da legislação vigente para os serviços públicos e suas alterações, comunicando de imediato quaisquer novidades.

CLÁUSULA XII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

12.2. Os serviços de assessoria e consultoria deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12(doze) meses, com visitas mensais ao município e outros locais agendados previamente.

12.3. Forma de pagamento dos serviços:

12.3.1. Os serviços de consultoria e assessoria serão quitados em parcelas mensais, com a apresentação de relatório sobre os serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela gestão do contrato.

12.4. Para fins de execução do objeto de assessoria, consultoria e auditoria interna que se pretende contratar, estará vinculada ao mínimo de horas presenciais junto ao Município, a saber: mínimo de 60(sessenta) horas de trabalhos mensais.

12.5. Os serviços ainda deverão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefonia, etc.

12.6. A empresa também deverá cumprir a necessidade de representação ou acompanhamento de servidores públicos em outros órgãos de entes estatais diversos em outras localidades, sempre que necessário, não incorporando tais horas de disponibilização nos serviços a serem desenvolvidos na sede do município.

CLÁUSULA XIII – TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá dar início aos serviços, tão logo haja a assinatura do contrato.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico designado pela Administração Pública.

13.3. A mediação dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.4. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo o CONTRATADO obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

13.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou para terceiros.

13.6. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

14.3. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela Administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA XV – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Controladoria Geral do Município.

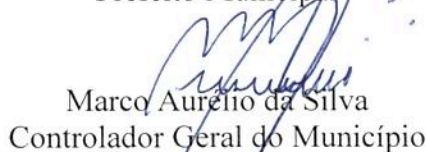
CLÁUSULA XVI – DO FORO

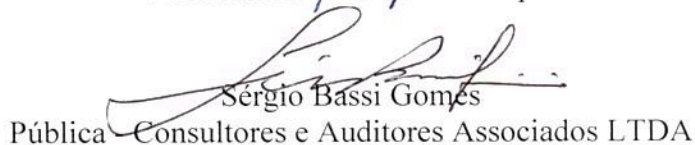
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 12 de julho de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral do Município


Sérgio Bassi Gomes
Pública Consultores e Auditores Associados LTDA

Testemunhas:

1. 

2. 